



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.737/95.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO PERÍMETRO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE MASCARENHAS E DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO Nº 14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 214 - Quadra AA-3 no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais da Srª Albertina Sefeldt, Uma Catacumba em caráter perpétuo individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Srª VILMA RIBEIRO DA SILVA, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 166 - Quadra AA-3 no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu irmão Sr. José, uma Catacumba em caráter perpétuo individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 3º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Srª Santa Carpanin Soares, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 239 - Quadra AA-3 no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu sobrinho Sr. João Alonso Gomes, uma Catacumba em caráter perpétuo indi



Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.737/95.

- vidual, isento dos emolumentos previstos em Lei;
- Artigo 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 70- Quadra AR-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seus pais Sr. Francisco Ferreira da Silva e a Srª Luci Maria da Silva, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;
- Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Srª OTÍLIA VIEIRA, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 191 Quadra AA-3 no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES local em que encontram-se depositados os restos mortais de uma irmã Srª Maria da Penha Vieira, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;
- Artigo 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Srª LUZIA MARIA FIO, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 144 - Quadra AA-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu filho Elio Mário Fio, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;
- Artigo 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora LUZIA HELENA DA VITÓRIA RODRIGUES, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura S/N, no perímetro do Ce



Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.737/95.

Cemitério Público de Mascarenhas, neste Município, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe a Sra Margarida Couto Vitória, uma Catacumba em caráter perpétuo individual, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 8º-

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sra HELENA CORREIA o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura 5/ Nº no perímetro do Cemitério Público do Nº 14, neste Município, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu esposo Sr. Dulci Alcântara, uma Catacumba em caráter perpétuo individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir, e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,

01 de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 01 de Dezembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

LANA MARA DOS ANJOS

CHº DEPARTº ADM.

